



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

RUA DR. JORGE TIBIRIÇA, 970 - CEP 13620
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO - SP

LEI Nº 638, de 25 de novembro de 1.983.

Dispõe sobre a instituição de progressividade no cálculo do Imposto Territorial Urbano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a progressividade no cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana I.T.U., a ser atribuída aos imóveis situados na zona urbana do Município, em locais onde as vias públicas foram dotadas de pavimentação asfáltica ou outro tipo que venha a ser adotado pela Prefeitura.

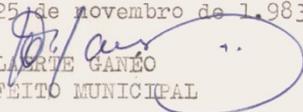
Parágrafo Único - A progressividade mencionada no "caput" deste artigo, incidirá sobre os terrenos vagos e não cercados de muros ou com muros mal conservados e fora dos padrões exigidos pela Prefeitura.

Artigo 2º - A alíquota, aplicada sobre o valor venal desses imóveis será, a partir de 1.984, de 6% (seis por cento), sendo levada sucessivamente em 2% (dois por cento) a cada ano transcorrido.

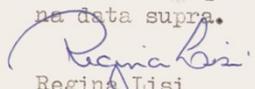
Artigo 3º - Para sustar a progressividade do I.T.U. ora instituída, deverá o proprietário proceder a edificação do terreno ou cercá-lo de muros, obedecendo, neste último caso, os critérios previstos no artigo 158 da Lei nº 523, de 30 de outubro de 1.978 - Código de Posturas do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de novembro de 1.983.


LAERTE GANEÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Regina Lisi
Secretária da Prefeitura